

CONTRATO N° 583/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR**

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina n° 1311, Vila Soto, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade n°23.180.145-2, e inscrito no CPF/MF 205.467.898-89, residente e domiciliado na Belo Horizonte n° 1536 – Centro na cidade de Catanduva/SP.

CONTRATADA: SERTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 32.478.364/0001-78 e Inscrição Estadual sob o n° 081.521-74 , estabelecida na Rua Papagaio, 651, Bairro Novo Horizonte, Serra/ES CEP, CEP: 29163-335 neste ato representada pelo Eng° Sr. Lucas Salles Bottecchia, CREA ES-013340/D, CPF 118.907.347-13, residente na Av. Governador Eurico Resende, 130, apt.803, Jardim Camburi, Vitória– ES. CEP 29092-030

01 – DO OBJETO

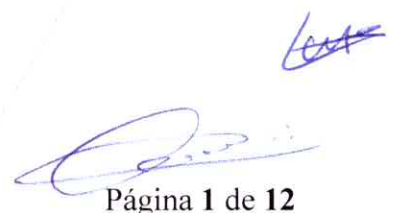
1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador pela CONTRATADA, condicionado ao contrato de gestão n° 061/2019, processo n° 63.869/2018, entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde de Serra/ES, em equipamento sob responsabilidade da CONTRATANTE conforme abaixo relacionado:

1.2 – EQUIPAMENTO:

Grupo Gerador 156 KVA 220V, fabricante HEIMER, OP.OM4044 motor FPT, Gerador HEIMER n° série 10P0633, ano de fabricação 2010, controlador DK6307, Contatores ABB.

1.3 – INSTALADO NO ENDEREÇO:

UPA Carapina
Av. Norte Sul, s/n° - Rosário de Fátima
Serra/ES - CEP. 29.176-439



02 – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em conformidade com as especificações do fabricante e regime de funcionamento do equipamento, diante da elaboração, por parte da contratada, de um check-list específico para o equipamento, segue descritivo orientativo.

VERIFICAÇÃO DIÁRIA (RESPONSABILIDADE DO CLIENTE):

- Verificação do nível de óleo lubrificante
- Verificação de obstruções da entrada e saída de ar.
- Verificação do nível do líquido de arrefecimento
- Verificação de vazamento
- Verificação de vazamento nas conexões de combustível
- Verificação do toque dos terminais das baterias.

VERIFICAÇÃO MENSAL (Sertel)

- Verificação do nível de óleo lubrificante
- Verificação de obstruções da entrada e saída de ar.
- Verificação do nível do líquido de arrefecimento
- Verificação de vazamento
- Verificação de vazamento nas conexões de combustível
- Verificação do torque dos terminais das baterias.
- Verificação do funcionamento do sistema de pré-aquecimento e termostato
- Limpeza do filtro de AR
- Verificação dos mangotes, alinhamento ou reaperto.
- Verificação do nível de óleo da bomba injetora
- Verificação do alternador (análise visual)
- Verificação da conservação da carcaça do gerador
- Limpeza da carcaça do gerador com produto específico para aplicação
- Verificação do funcionamento
- Inspeção visual do quadro de comando
- Limpeza externa do quadro de comando
- Verificação do carregador de baterias através de testes operacionais
- Verificação e inspeção do intertravamento mecânico dos disjuntores/chave de transferência (quando houver)
- Verificação dos parâmetros técnicos das baterias (tensão/corrente)

- Testes operacionais de proteções e alarmes (sem carga / com carga – com autorização do cliente)
- Análise das grandezas elétricas observadas (sem carga / com carga – com autorização do cliente)
- Verificação de ruídos na operação
- Verificação da regulagem de boias e alarme de combustível
- Inspeção visual da tubulação de combustível
- Inspeção visual do sistema de escapamento de gases
- Verificação das conexões dos terminais de força (alternador)
- Verificação e inspeção do torque dos parafusos de sustentação da turbina
- Drenagem de impurezas do tanque
- Verificação e inspeção do respiro do tanque (limpeza quando necessário)
- Verificação e inspeção das mangueiras de arrefecimento
- Avaliação do ciclo de vida das baterias
- Verificar e inspecionar sensor PT100
- Inspeção dos amortecedores de vibração
- Verificação da ventilação da sala
- Solução otimizadora Sertel (opcional)

VERIFICAÇÃO BIMESTRAL (Sertel)

- Verificação do reaperto dos parafusos do coletor de escape
- Verificação e inspeção da condição e tensão das correias
- Reaperto dos terminais de força e comando
- Verificação e inspeção da luva de acoplamento (conexão entre motor e alternador)
- Drenagem do filtro separador de água – Filtro Raccor
- Treinamento de operação
- Análise do diesel (opcional)

VERIFICAÇÃO SEMESTRAL (Sertel)

- Inspeção e verificação do torque dos terminais de comando e componentes do sistema de controle do grupo gerador
- Verificação do nível de óleo da bomba injetora
- Termografia dos quadros elétricos (opcional)
- Limpeza do tanque com sistema de filtragem Sertel (opcional)
- Verificação do óleo lubrificante (opcional)



2.2 – Os serviços serão executados em 01 (uma) visita mensal, que será agendada no horário de 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis.

§1º. A visita mensal deverá ser agendada entre as partes com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de notificação por escrito, conforme programação da CONTRATADA.

§2º. A visita deverá ser acompanhada pelo setor responsável da CONTRATANTE, ou pessoa por esta designada, salvo em casos de chamada de emergência.

2.3 – Não estão incluídas no preço estabelecido no contrato as visitas realizadas fora do horário previsto no item 2.2 deste Contrato, assim como aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais do estado do Espírito Santo e municipais da cidade da Serra/ES.

§1º. As visitas realizadas fora do horário previsto no item 2.2 deste Contrato, assim como aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais do estado do Espírito Santo e municipais da cidade da Serra/ES serão cobradas de acordo com o item 7.4 deste Contrato, inclusive as chamadas de emergência indevidas.

2.5 – O chamado para atendimento de emergência é previsto, de acordo com a tabela de aditivos 7.4, e deverá ser feito pela CONTRATANTE através de:

- *HORÁRIO COMERCIAL (08h00min às 17h00min) DE 2ª A 6ª FEIRA:*
FONE: (27) 3082-9002.
- *ATENDIMENTO 24 HORAS x 365 DIAS:*
CELULAR: (27) 99879-6043. Plantonista.

Está incluso no contrato os chamados emergenciais, onde, respeitando o tempo de atendimento de até 02 (duas) horas, o técnico se fará presente no local.

O chamado emergencial poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato. Nos casos onde o chamado for indevido, uma cobrança a parte será emitida pela SERTEL.

São exemplos de chamado indevido:

- Estiver pendente um orçamento de manutenção corretiva apresentada pela CONTRATADA e que estiver provocando o defeito reclamado pelo CONTRATANTE;
- For detectada pela CONTRATADA que o defeito reclamado é simplesmente problema de uma operação inadequada do usuário;

- For detectada pela CONTRATADA que o defeito reclamado é causado por problemas na instalação do equipamento (condição válida para instalações de terceiros) ou falta de óleo diesel;
- Aplicação de óleo diesel fora das especificações indicadas pelo fabricante.

2.6 – Por ocasião das visitas, caso seja constatado pela CONTRATADA a necessidade de realização de manutenção corretiva, com ou sem o emprego de peças, confeccionar-se-á orçamento prévio das peças e serviços a serem utilizados, orçamento este que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. A aquisição de peças a serem utilizadas nos serviços objetos deste Contrato dependerá da autorização prévia da CONTRATANTE.

2.7 – Caso as peças a serem utilizadas nos serviços objetos deste Contrato sejam adquiridas pela CONTRATANTE sem a aprovação escrita da CONTRATADA, esta ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos que essas peças possam causar ao equipamento mantido.

Parágrafo único. Nos casos previstos no item 2.7 deste Contrato, a CONTRATADA poderá cobrar pelos serviços de reparação e substituição necessários ao equipamento mantido.

TREINAMENTO OPERACIONAL

A Sertel irá executar um treinamento operacional junto aos interessados do cliente na primeira manutenção preventiva. Este treinamento consiste em operação, análise de falhas básicas, análise da obstrução de ar, análise do volume de líquido de arrefecimento, funções do módulo de comando.

ART de Manutenção

Será registrado perante o Conselho Regional de Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - relativa aos serviços de manutenção contratados, definindo para os efeitos legais, os responsáveis técnicos, tão logo seja realizada a primeira supervisão e após a solução de eventuais pendências apontadas pelo supervisor.

03 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA:


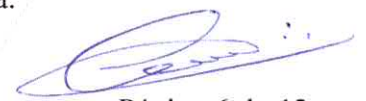
- a) O fornecimento de mão de obra habilitada, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) respectiva, bem como o fornecimento das ferramentas e dos instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados, observadas as exceções previstas neste Contrato;
- b) O fornecimento à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da visita, de cópia do relatório de visitas (nossa ordem de serviço) com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, no qual deverão ser citados os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção;
- c) As despesas com refeições, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- d) Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referentes à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 – Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

3.3 – A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho causados pela prestação dos serviços objetos deste Contrato, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 30 (trinta) dias.

04 – DA EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 – A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados aos equipamentos mantidos decorridos de acidentes, uso indevido dos equipamentos, negligência, imprudência ou imperícia, vandalismo e ações da natureza.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá cobrar pelos reparos e manutenções necessários à conservação dos equipamentos devido aos danos causados pelo previsto no item 4.1, reparos estes que serão agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

4.2 – A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, decorrentes da indisponibilidade do(s) equipamento(s) mantido(s), independente do motivo.

05 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento do valor especificado no item 7.1 do presente Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objetos deste Contrato, permitindo que os funcionários ou prepostos da CONTRATADA tenham livre acesso às dependências onde se encontram instalados os equipamentos;
- c) Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário para acompanhar a execução dos serviços, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com seus termos e observações;
- d) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza da sala dos equipamentos, com iluminação apropriada para vistoria dos equipamentos e tomadas de uso geral para manutenção.
- e) Coibir o depósito de material obsoleto na sala dos equipamentos;
- f) Não permitir, em hipótese alguma, o acesso de pessoas estranhas à sala dos equipamentos;
- g) Utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.
- h) Não efetuar troca de peças dos equipamentos sem a autorização por escrito da CONTRATADA;
Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos, a fim de evitar danos de maior importância;
- i) Fornecer a documentação técnica do equipamento, como manuais, catálogos e projetos sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- j) Em caso de não concordância e/ou reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, através de laudos técnicos e/ou do manual de operação/manutenção do equipamento, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente a falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

k) Comunicar por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento dos equipamentos;

§1º. Fica facultado à CONTRATADA aprovar ou não o projeto de alteração elaborado/proposto pela CONTRATANTE.

§2º. Caso a CONTRATANTE decida proceder à alteração, todos os custos, inclusive os de manutenção, correrão exclusivamente por sua conta.

§3º. A contratante é responsável pelo descarte de óleo diesel, óleo lubrificante, bateria, água do radiador, ou qualquer outro insumo gerado pelo grupo gerador.

06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA fará 01 (uma) visita técnica mensal no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, somente em dias úteis.

6.2 – As manutenções corretivas sempre ocorrerão com aprovação de proposta comercial e/ou chamados emergenciais com base nos valores do item 7.4, não inclusos no valor mensal do item 7.1;

6.3 – O presente Contrato não inclui os seguintes serviços:

- Revisão de alternador e motor de partida do motor diesel; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Revisão de bomba e bicos injetores do motor; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Limpeza de radiadores; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Revisão de turbina;
- Limpeza e pintura do grupo gerador ou do quadro de comando;
- Retífica de motor/cabeçote; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Substituição de rolamentos; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Substituição de peças no painel elétrico; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Substituição do banco de baterias; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).

- Configuração de módulos eletrônicos; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Mudança de projeto e/ou de funcionalidade do equipamento; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Ajuste de folga de válvulas e altura de injetores; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Substituição de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento e filtros; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Limpeza do(s) tanque(s) de combustível; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Transferência de combustível entre tanques e/ou descarte do mesmo; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Teste de isolamento da máquina síncrona; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Reaperto do QTA; (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).
- Outras atividades que impliquem em desmontagem do conjunto motor – gerador. (Produto opcional e pode ser adquirido com a SERTEL).

6.3 – Não há exclusividade na prestação de serviços à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, prestadores de serviço e prepostos.

07 – DOS VALORES A PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará incondicionalmente à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento que a CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

§1º. A CONTRATADA emitirá mensalmente faturas e Notas Fiscais e as encaminhará para a CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de cada mês vincendo.



§2º. O atraso no pagamento resultará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ambos sobre o valor de débito em atraso.

§3º. Decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento e não havendo sido efetuado o pagamento previsto no item 7.1 deste Contrato, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, utilizando as faculdades previstas neste contrato.

7.2 – Os valores previstos nos itens 7.1 e 7.4 deste Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, tendo o reajuste como base o índice do IGPM/FGV, podendo as partes optar, em comum acordo, por outro índice oficial.

7.3 – O valor previsto no item 7.1 deste Contrato poderá ser reajustado, em comum acordo das partes e a qualquer momento, em caso de alteração dos serviços fornecidos.

7.4 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos chamados de emergência indevidos e/ou serviços de manutenção corretiva, os seguintes valores, salvo valores acordados em propostas comerciais específicas:

- a) Chamados em dias úteis, de segunda a sexta feira: R\$180,00 (cento e oitenta reais) por cada Homem/Hora.
- b) Chamados em sábados, domingos e feriados: R\$310,00 (trezentos e dez reais) por cada Homem/Hora.
- c) Atendimentos em locais fora da grande vitória (acima de 50km da base SERTEL) terão aditivo de quilometragem no valor de R\$1,50/km calculado de forma integral a distância entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE o percurso de ida, retorno e demais necessidades como a compra de peças, insumos etc.

Parágrafo único. A contagem do tempo disponibilizado pelo serviço, sem agendamento prévio, será iniciada a partir da notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, incluindo o tempo necessário para o deslocamento da equipe da CONTRATADA até o local da prestação do serviço.

08 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste contrato.

8.2 – Este contrato será automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes comunique a outra por escrito, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo final do contrato então em vigor, seu desejo de não prorrogar a relação contratual.

8.3 – A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, ao menos 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Instrumento Particular, proposta dos valores que passarão a vigorar em caso de renovação do presente Contrato.

Parágrafo único. Não havendo qualquer manifestação contrária pela CONTRATANTE, passarão a vigorar os novos valores.

09 – DA RESCISÃO

9.1 – Fica facultado a qualquer uma das partes contratantes rescindirem o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer importância a título de indenização, desde que haja comunicação por escrito com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer ato ou omissão por parte da CONTRATANTE, seja impedindo, dificultando, ou onerando o cumprimento das obrigações aqui especificadas.

Parágrafo único. Concretizado o ato de omissão que ensejou a rescisão por completo do contrato, cessa-se qualquer responsabilidade oriunda do presente contrato por parte da CONTRATADA, ficando, entretanto, ressalvado o direito desta de pleitear o pagamento de valores devidos pela CONTRATANTE.

9.3 – Havendo atraso injustificado do pagamento pela CONTRATANTE dos valores previstos nos itens 7.1 e 7.4 deste Contrato por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único. Nos casos previstos no item acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além dos valores em atraso com a incidência de multa e juros previstos no §2º do item 7.1 deste Contrato, multa contratual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.2 – Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações motivado por evento de força maior.

10.3 – O fato de qualquer cláusula deste contrato ser considerada nula ou tornada sem efeito não implicará nulidade do restante do contrato, que permanecerá em vigor, sem que

haja qualquer solução de continuidade dos direitos e obrigações nele acordados e não afetados pela(s) cláusula(s) tornada(s) sem efeito.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual que, assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

10.5 – Qualquer omissão, demora ou tolerância das partes, quanto a exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas neste contrato ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-los a qualquer tempo.

11 – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro de Serra/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 01 de Maio de 2019.

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Por seu representante legal: _____

CONTRATADA: SERTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP

Por seu representante legal: _____

TESTEMUNHA 01: _____

Nome: MONICA SALLES BOTTECCHIA

CPF/RG: 882735047-00 / 550497-55 P-ES

TESTEMUNHA 02: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____